



**Prefeitura Municipal
de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIÚRA DE MINAS – Minas Gerais

DECRETO Nº 037/2021

"PRORROGA O DECRETO 016/2020, QUE DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA MINAS, DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ainda, nos termos do artigo 49, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Ibitiúra de Minas;

CONSIDERANDO as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da



Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200

e-mail: prefeito@ibityurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

COVID-19 (Informe da Sociedade Brasileira de Infectologistas, atualizado até 14/03/2020, Boletim Epidemiológico 05, Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 013, de 20 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Ibityura de Minas, em razão do risco de surto do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Art. 1º. Ficam prorrogados, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos do decreto 16 de 31 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ibityura de Minas, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021 ou até quando perdurar a Pandemia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 2º. Ficam autorizados a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.



**Prefeitura Municipal
de Ibityúra de Minas - Minas Gerais**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeito@ibityurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITYÚRA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 4º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 4º. e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, façam-se as publicações e comunicações necessárias.

Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, 1 de junho de 2021.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal

Alexandre de Cassio Borges
PREFEITO MUNICIPAL